



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 151/2018

"Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI**, com fundamento no Processo nº.65/2018 - Pregão 027/2018".

que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 27.656.480/0001-08, com sede no endereço Rua São Paulo nº 69, no bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Águas da Prata, SP, CEP 13890-000, representada por seu administrador Sr. Diego Ferreira da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 075.269.826-55, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é aquisição de equipamentos antropométricos para atender aos PSF's com recursos para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional, repassados na modalidade fundo a fundo, referente à Portaria nº 2.975 de 14/12/2011, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

| ITEM | QUANT.   | DESCRIÇÃO   | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------|---|-------|-------------|-------------|
| 02   | 02 UNID. | <b>ANTROPÔMETRO VERTICAL FIXO</b><br>Equipamento destinado à medição de pessoas. Fabricado em material rígido, resistente à umidade e mudanças de temperatura e de fácil higienização.<br>- Equipamento específico para fixação em parede.<br>- Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. - Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso. Escala numérica construída em centímetros, com graduação (precisão) de 1 mm. Escala numérica com, no mínimo, 200 cm úteis. Escala numérica com indicação da dezena (em números maiores) a cada 10 cm. Cursor (parte móvel) deve permitir o deslize suave e estável, mantendo ângulo de 90 graus com a escala numérica. Cursor (parte móvel) com, no mínimo, 5 cm de largura e 25 cm de comprimento. Deve incluir indicador de leitura simplificado que aponte o valor da medição. Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. Equipamento acompanhado de manual de instrução em português.<br>- Garantia de, no mínimo, 1 ano. | MD    | R\$96,00    | R\$192,00   |
| 03   | 01 UNID. | <b>BALANÇA ANTROPOMETRICA DIGITAL INFANTIL, MODO DE OPÇÃO DIGITAL.</b> Capacidade de 15 kg e divisão de 5 g; Concha anatômica em inox c/medida aproximada de 540 x 290 mm, c/capa plástica acolchoada impermeável inclusa; Gabinete em Plástico ABS; Display LED com 6 dígitos de aproximad.14,2 mm de altura e 8,1 mm de largura; Estrutura interna em aço carbono bicromatizado c/ cobertura plástica; Pés reguláveis em borracha sintética Fonte externa 90 a 240 VAC c/ chaveamento automát.; Função TARA até capacidade máx. da balança; Homologadas p/INMETRO e aferidas pelo IPEM; Mín. 01 ano de garantia; Assist. técnica em todo território nacional. Peso Líquido aproximado: 6,300 kg. Altura aproximada (cm): 26. Largura aproximada (cm): 43. Comprimento aproximado (cm): 55. OBS.: Apresentar a portaria de aprovação de modelo do INMETRO.   | WELMY | R\$557,00   | R\$557,00   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

|    |            |                                 |        |          |           |
|----|------------|---------------------------------|--------|----------|-----------|
| 07 | 5<br>UNID. | REGUA ANTROPOMETRICA HORIZONTAL | TAYLOR | R\$45,80 | R\$229,00 |
|----|------------|---------------------------------|--------|----------|-----------|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O preço global deste contrato é no valor apresentado pela Contratada no Pregão 27/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$978,00 (novecentos e setenta e oito reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos objetos e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br), caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento dos produtos licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a entrega dos produtos solicitados.

**3.2 – DA CONTRATADA:**

- Entregar os objetos do presente edital, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, substituindo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - Os objetos deverão ser entregues em conformidade com o exigido na cláusula primeira, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria solicitante.

4.2. Os quantitativos e especificações conforme cláusula primeira.

4.3 - A contratada é obrigada a refazer a troca, de imediato e às suas expensas, dos produtos em que se verifiquem irregularidade.

4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0102      12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0252

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 65/18 do Pregão 027/18 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

e) Caso venha desistir da entrega dos produtos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos produtos, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**PROATIVA HOSPITALAR EIRELI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_